



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3328/2009</b>		
Ementa <b>INSTITUI DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>03/12/2009</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

**LEI Nº 3.328, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009****“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA  
CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO  
DE IBITINGA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.498/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº. 234/09, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, que será realizado, anualmente no dia 18 de maio.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Enfrentamento da Violência contra as Crianças e Adolescentes, será comemorado com destaque e ampla divulgação e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga.

**Art. 3º** - Este Dia terá como um de seus objetivos principais:

**I** - Articular organismos governamentais e da sociedade civil voltados ao enfrentamento do fenômeno da violência contra as crianças e adolescentes;

**II** - Divulgar o trabalho do CRAS Conselho Tutelar e outros órgãos que tem como enfoque a proteção da criança e do adolescente;

**III** - Sensibilizar profissionais, autoridades e a comunidade em geral, para que a violência seja denunciada e não ocorra de forma oculta.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de dezembro de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo